



LEI Nº. 437, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar n.º101, de 04 de maio de 2000, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2015, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - a elaboração da proposta orçamentária;
- IV - disposições sobre a execução e as alterações orçamentárias;
- V - disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - disposições sobre operações de crédito;
- IX - critérios para limitação de empenho;
- X - exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;
- XI - disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- XII - disposições sobre alteração na legislação tributária;
- XIII - disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XIV - disposições sobre controle e fiscalização;



XV - disposições gerais.

Seção II **Do Anexo de Definições, Conceitos e Convenções.**

Art. 2º. As definições, conceitos e convenções aplicáveis a esta Lei, constam do Anexo de Definições, Conceitos e Convenções (ADCC), em consonância com a legislação pertinente e a regulamentação nacionalmente unificada estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional para vigorar, a partir do exercício de 2013, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, por meio dos seguintes manuais:

I - Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), a partir do exercício de 2013, aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012;

II - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a partir do exercício de 2013:

a) Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 13 de julho de 2012;

b) Parte II: Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aprovado pela Portaria STN nº 437, de 12 de julho de 2012;

c) Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela Portaria STN nº 437, de 12 de julho de 2012;

d) Parte IV - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 437, de 12 de julho de 2012;

e) Parte V: Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 437, de 12 de julho de 2012.

f) Parte VIII – Demonstrativo de Estatísticas de Finanças Públicas, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 13 de julho de 2012;

CAPÍTULO II **METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Seção I **Das Prioridades e Metas**

Art.3º As metas e prioridades da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.



§ 2º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, conforme art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições do art. 48 da referida Lei, atualizada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

Art.4º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 5º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2015, constam do Anexo de Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de **ANEXO 01**.

§ 1º As ações prioritárias para execução durante o exercício de 2015, identificadas por programa governamental, descrição resumida e as ações governamentais, constam do **ANEXO 01**, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrados a proposta orçamentária para 2015, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o PPA e com esta LDO.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2015.

Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 6º O Anexo de Metas Fiscais (AMF) dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2015 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

- | | | |
|-----|----------------------|---|
| I | - DEMONSTRATIVO I: | Metas Anuais; |
| II | - DEMONSTRATIVO II: | Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior; |
| III | - DEMONSTRATIVO III: | Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; |
| IV | - DEMONSTRATIVO IV: | Evolução do Patrimônio Líquido; |
| V | - DEMONSTRATIVO V: | Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; |
| VI | - DEMONSTRATIVO VI: | Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS; |



- VII - DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º O Anexo de Metas Fiscais integra esta Lei por meio do **ANEXO 02**, onde os demonstrativos descritos nos incisos I a VI do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2º do art. 50 da LC 101/00, consoante manual de elaboração aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012 e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, e empresas públicas que recebem recursos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 3º A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizado a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º inciso V da LRF, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2015 e de seus créditos adicionais.

Art. 7º Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO 02, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art.8º O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do **ANEXO 03**, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 9º Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O ARF que integra esta Lei obedece à orientação técnica do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.



§ 2º Os orçamentos para o exercício de 2015 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

§ 3 A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, podendo ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo, estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção V **Da Avaliação e do Cumprimento de Metas**

Art. 10. Durante o exercício de 2015, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF, elaborados de acordo com orientações constantes no MDF aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012.

Art. 11. O Demonstrativo II, do Anexo de Metas Fiscais, contém dados e informações exigidos em regulamento a respeito de metas e análise dos resultados do exercício de 2013, para atender ao art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO III **ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Seção I **Das Classificações Orçamentárias**

Art.12. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 13 de julho de 2012.

Art. 13. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias a fim de atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 14. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, nos termos da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e do Manual de Procedimentos Contábeis e Orçamentários para 2015, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Parágrafo único. As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no



Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 15. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 16. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

Seção II **Da Organização dos Orçamentos**

Art.17. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Os grupos de despesas, identificados a seguir, têm a função de agregar elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado pela STN:

- I - Grupo 1: Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2: Juros e Encargos da Dívida;
- III - Grupo 3: Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4: Investimentos;
- V - Grupo 5: Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6: Amortização da Dívida;
- VII - Grupo 9: Reserva de Contingência.



Art. 18. A Reserva de Contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, consoante disposições do art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais.

Art.19. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 20. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2015, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições do art. 5º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 21. Constarão dotações no orçamento de 2015 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Seção III Do Projeto da Lei Orçamentária

Art. 22. A proposta orçamentária, para o exercício de 2015, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, promulgada em 27 de junho de 2008, pela Assembleia Legislativa, será constituído de:

- I - Mensagem;
- II - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III - Anexos.

§1º O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) conterà as disposições permitidas pelo art. 165, § 8º da Constituição Federal, seguirá as normas da Lei Complementar nº 101, de 2000 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Finanças Públicas).



§2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Tabelas e Demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2012, 2013 e estimada para 2014;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2012 e 2013 e estimada para 2014;

c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2015, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2015, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.

III - Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária;

d) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;

e) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;

f) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

g) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

h) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas da LDO.

§ 3º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:



- I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.

§ 4º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§5º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 6º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2014.

§ 7º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2015 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2014, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2015 e as disposições desta Lei.

§ 8º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.

§ 9º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2015, não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 10. A Modalidade de aplicação (99 – a ser definida) será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 11. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

Art. 23. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2015 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme estabelece o art. 165, § 8º da Constituição Federal, de até 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Resoluções do Senado Federal e demais disposições legais pertinentes.

Art. 24. Não se incluem no limite estabelecido no art. 23, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;



- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI - despesas com assistência social de atendimento a famílias, crianças, adolescentes e aos idosos;
- VII - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias.

Art.25. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2015, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações, onde se inclui a Internet, na forma da Lei.

Art. 26. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual (PPA) em tramitação na Câmara de Vereadores, em decorrência das disposições do art. 124, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, que estipulou o mesmo prazo de 05 (cinco) de outubro de 2014, para apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2015 e do projeto de lei de Revisão do Plano plurianual 2013/2017 para o próximo exercício, ao Poder Legislativo.

Seção IV Das Alterações e do Processamento

Art. 27. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º. O Poder Executivo fornecerá em meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

§ 2º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.



§ 4º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção da prefeita impressos e na forma do § 1º deste artigo.

Art. 28. A prefeita do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 29. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 30. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 31. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas às disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT da Constituição da República.

Art. 32. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2015.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 33. Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 34. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.



Art. 35. A estimativa da receita para 2015 consta de demonstrativos do ANEXO 02, desta Lei, conforme metodologia e memória de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, elaborados consoante disposições da legislação em vigor.

§ 1º A estimativa de receita que integra o ANEXO 02 desta Lei fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

§ 2º Poderá ser considerada, no orçamento para 2015, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo.

§ 3º Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2015, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2014.

Art. 37. Constarão dos orçamentos as receitas de transferências intraorçamentárias em contrapartida com as despesas transferidas na modalidade de aplicação 91 – Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 38. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2015, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificção na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2015 ao Poder legislativo.

Art. 39. A reestimativa de receita na LOA para 2015, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente demonstrada.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2015.



§ 2º Poderão constar da proposta orçamentária receitas provenientes de royalties de petróleo em valor estimado de acordo com a nova redistribuição das transferências, decorrente de projeto em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 40. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 41. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, credífcia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 42. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 43. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2015 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no início de 2016.

Parágrafo único. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art.44. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa



Art. 45. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
- II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.

Art. 46. À execução da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais abertos ou reabertos no exercício obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública.

§ 1º. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, relativa ao exercício findo, não será permitida, exceto os registros e ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento.

§ 2º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, sobretudo no mês de dezembro, para que o processo de encerramento contábil de 2015 ocorra dentro dos prazos legais.

§ 3º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais.

§ 4º. Para atender ao disposto nos artigos 48 e 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades.

Seção II **Das Transferências e das Delegações**

Art. 47. Para à entrega de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida abaixo:

- I - a utilização da modalidade de aplicação "71 Transferências a Consórcios Públicos", quando a transferência de recursos corresponda ao rateio pela parte do ente ao consórcio;



II - a utilização da modalidade de aplicação "72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos", conjugada com o elemento de despesa específico que represente o gasto efetivo, quando da delegação de execução.

§ 1º. Transferência, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas.

§ 2º. As transferências de recursos obedecerão à classificação orçamentária pertinente, por meio dos seguintes elementos de despesa:

I - No elemento de despesa 41 – Contribuições: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II - No elemento de despesa 42 – Auxílios: para transferências de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos;

III - No elemento de despesa 43 – Subvenções sociais: para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Art. 48. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º. Para transferência de recursos de que trata o caput deste artigo, a classificação da receita e da despesa pública do consórcio deverá manter correspondência com as do Orçamento do Município.

§ 2º. O consórcio adotará no exercício de 2015 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Art. 49. A delegação consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante, obedecida à legislação própria e as designações



estabelecidas nesta LDO, para que o recebedor execute ações em nome do transferidor dos recursos, obedecidas às modalidades de aplicação abaixo especificadas:

- I - Modalidade 22: Execução Orçamentária Delegada à União;
- II - Modalidade 32: Execução Orçamentária Delegada ao Estado ou D. Federal;
- III - Modalidade 42: Execução Orçamentária Delegada a Municípios;
- IV - Modalidade 72: Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.

Parágrafo único. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo pertencem ou se incorporam ao patrimônio do Município.

Art. 50. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2016, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão de subvenções dependerá:

- I - de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;
- II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;
- III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade *do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal*, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;
- IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2015;
- VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;
- VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 51. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual



fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 52. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 53. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.

Art. 54. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 55. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Art. 56. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Seção III **Das Despesas com Pessoal e Encargos**

Art.57. No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 58. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de



necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificadas pela autoridade competente.

Art. 59. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Legislativo e Executivo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 60. A revisão da remuneração dos servidores e dos subsídios de que trata o art. 37, inciso X da Constituição da República, para o exercício de 2015, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal, assim como a concessão de qualquer vantagem de que trata o art. 169, § 1º, inciso II da Carta Magna.

Art. 61. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2015, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

§ 1º. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo em 2015 estima-se o valor de R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais).

§ 2º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2015, de que trata o caput deste artigo, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 4º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 62. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 63. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo X do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.



Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 64. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e da legislação pertinente.

Art. 65. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

Seção IV Das Despesas com Seguridade Social

Art. 66. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I Das Despesas com a Previdência Social

Art. 67. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2015 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.



Art. 68. O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Regime Geral de Previdência Social (INSS), de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com pagamento por meio de débito em conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Parágrafo único. Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias mensais por meio de débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para o INSS.

Art. 69. Será permitida a inclusão nos parcelamentos de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que os pagamentos mensais sejam compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 70. Além das disposições especificadas na Constituição da República, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei da Proteção e Recuperação da Saúde) e legislação aplicável, a gestão de saúde, incluindo o planejamento e organização das ações públicas de saúde no âmbito do Município obedecerá à regulamentação nacional estabelecida pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.

Art. 71. Para atender ao disposto na Lei 8.689, de 27 de julho de 1993, com a redação dada ao art. 12 pela Lei Federal nº 12.438, de 06 de julho de 2011, o gestor de saúde apresentará, trimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada.

Art. 72. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível do prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 73. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 74. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.



Art. 75. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 76. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Subseção III Das Despesas com Assistência Social

Art. 77. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos da legislação aplicável.

Art. 78. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar n° 101, de 2000.

Art. 79. As ações prioritárias na área de assistência social estão evidenciadas no ANEXO 01 desta Lei.

Seção V Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 80. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das leis federais n° 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), de 20 de dezembro de 1996, n° 11.494 (Lei do FUNDEB), de 20 de junho de 2007, n° 11.738 (Lei do Piso Salarial dos Professores), de 16 de julho de 2008 e legislação local pertinente.

Art. 81. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei n° 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 82. As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal n° 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 83. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 25 da Lei n° 11.494, de 20 de junho de 2007.



Art. 84. Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 85. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Seção VI **Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo**

Art. 86. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A § 2º, inciso I e 168 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2015 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2014, devendo ser ajustada, em março de 2015, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem encerrados, publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2015.

Art. 87. À Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia do mês subsequente, para efeito de processamento e consolidação por competência, ao balanço geral do Município, em cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2.000.

Seção VII **Das Despesas com Serviços de Outros Governos**

Art. 88. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2015, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Seção VIII **Das Despesas com Cultura e Esportes**

Art. 89. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 2000.



Art. 90. Nos programas culturais bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 91. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 92. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX Dos Créditos Adicionais

Art. 93. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 94. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 98 desta lei, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Art. 95. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.



Art. 96. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 97. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 98. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2014 poderão ser reabertos em 2015, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 99. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art.100. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art.101. Os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade pública e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art.102. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 103. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.



Art. 104. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2015, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 13 de julho de 2013 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42, de 1999 e suas atualizações.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 105. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o *caput* deste artigo deverão ser entregues até o dia 05 de setembro do exercício, para que o Setor de Orçamento do Poder Executivo faça a consolidação na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Art. 106. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intraorçamentária.

§2º. É vedada à vinculação de receita ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 107. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.



§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 108. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio a Contabilidade Geral do Município dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 109. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 110. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.



Art. 111. As entidades da administração indireta e os fundos disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis à Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 112. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 111, assim como o cumprimento dos prazos.

Art. 113. Antecede a geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para atendimento do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei complementar nº 101, de 2000.

Art. 114. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 115. Para cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, os Poderes do Município, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e a movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico.

Art. 116. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 117. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art. 118. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
Seção Única
Da Programação Financeira

Art. 119. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2015, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.



§ 2º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrarem a programação.

Art. 120. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

Art. 121. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre inferior à previsão aplica-se às normas estabelecidas nos artigos 115 e 116 desta Lei.

Art. 122. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Da Fiscalização

Art. 123. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, consoante disposições do art. 31 e §§ 1º e 3º da Constituição Federal.

Art. 124. O Controle externo da Câmara Municipal será exercício com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional pertinente.

Seção II Das Prestações de Contas

Art. 125. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2015, para atender ao art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, será apresentada, até o dia 30 de março de 2016, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

- I - do Poder Executivo;
- II - de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º. A documentação exigida para o processo de prestação de contas obedecerá a Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Estadual nº 12.600,



de 2004, Lei Orgânica do Município e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§ 2º. A documentação da prestação de contas de que trata o caput deste artigo, entregue ao Poder Legislativo, ficará a disposição de qualquer contribuinte, cidadão ou instituições da sociedade na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 31, § 3º da Constituição Federal e do art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000(LRF).

§ 3º. A documentação da prestação de contas enviada ao Tribunal de Contas destina-se à emissão de parecer prévio, nos termos do art. 31, § 2º da Constituição da República.

§ 4º. A prestação de contas será disponibilizada à Câmara, ao Tribunal de Contas e publicado na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal, à disposição da sociedade, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

Art. 126. A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores encaminhará a prestação de contas do exercício até o dia 30 de março do ano subsequente, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no art. 32 da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, composta da documentação estabelecida em Resolução do TCE-PE.

CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 127. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais integrarão a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se às autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.

Art. 128. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2016 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 1º. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

§ 2º. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.



Art. 129. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 123, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

Art. 130. Os planos de aplicação de que trata o art. 123 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 131. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I - despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II - demais despesas de pessoal da educação básica.

Art. 132. Fica atribuída ao Fundo Municipal de Educação - FME a competência de Unidade Gestora de Orçamento.

Parágrafo Único - O Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME poderá ordenar a despesa do referido fundo, mediante ato administrativo, emanado do Poder Executivo Municipal.

Art. 133. As dotações orçamentárias destinadas ao custeio da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, serão consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME.

Art. 134. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo PREFEITO ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 135. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 136. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de maio, setembro de 2015, e fevereiro de 2016, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do §5º do artigo 36 da Lei Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pelo gestor de saúde.

Art. 137. Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9º, §4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.



Art.138. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 139. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

Seção II

Dos Recursos vinculados ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM

Art. 140. O Município incluirá na Lei Orçamentária Anual dotações destinadas à execução dos Programas e Projetos a serem custeadas com recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, através da criação do Fundo de Desenvolvimento Municipal, bem como poderá dispor de recursos próprios para o incremento das ações vinculadas ao Fundo.

Art. 141. O Município aplicará os recursos do FEM, em conformidade com as normas estabelecidas na Legislação nacional vigente aplicada ao setor público, em acordo o disposto na Lei Estadual nº. 11.921 de 11 de março de 2013, instituidora do FEM no âmbito do Estado, e serão constituídos de:

- I - dotações orçamentárias do Estado;
- II - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
- IV - valores provenientes da devolução de recursos relativos a planos que apresentem saldos remanescentes, ainda que oriundos de aplicações financeiras;
- V - saldos de exercícios anteriores; e
- VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES LEGAIS

Seção Única Das Vedações

Art. 142. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.



Art.143. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;
- VII - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens ou serviços.

Art. 144. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO Seção I Dos Precatórios

Art.145. O orçamento para o exercício de 2015 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, artigos 87 e 97 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Art.146. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2014, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2014, conforme determina a Constituição Federal, respeitadas atualizações decorrentes de Emendas Constitucionais e/ou Lei Federal.

Art.147. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art.148. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 143, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios.

Seção II



Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 149. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2015, autorização para celebração de operações de crédito, devendo no caso de vir a ser pleiteada a operação, o Município cumprir todas as exigências constantes da legislação.

Art. 150. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2015, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

§ 1º. A contratação de operações de crédito de que trata o caput e a amortização de débitos obedecerão às disposições da Lei Complementar n.º 101, de 2000, do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, as Resoluções do Senado Federal e a regulamentação nacional específica.

§ 2º. É vedada a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício de 2016, por ser o último ano de mandato, consoante dispõe o art. 38, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art.151. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização legislativa.

Seção III Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.152. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art.153. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

§ 1º. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar n.º 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

§ 2º. Poderão ser consignadas nas dotações para o custeio do serviço da dívida relacionada com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 154. O Município considerará na proposta orçamentária para 2015 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, bem como a inclusão de dotações para suportar a despesa.



CAPÍTULO XI DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Seção Única

Art. 155. As Agências Financeiras Oficiais de Fomento cujo objetivo é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Município, fomentará os projetos habitacionais, investimento em saneamento básico e desenvolvimento de infraestrutura e outros.

§1º Agência Financeira Oficial de Fomento observará nos financiamentos concedidos as políticas de redução às desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhoria de infraestrutura e crescimento, modernização de serviços sediados ao turismo e agronegócio, com atenção as iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico.

§2º A concessão de operação de crédito com o município ou quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela administração pública municipal fica condicionada a outorga de garantias, na forma de lei estabelecida pela agência financeira oficial de fomento.

§3º Na implementação de programa de fomento, a agência financeira oficial de fomento conferirá com prioridade as pequenas e médias empresas, atuantes nos diversos setores da economia do município.

§4º Os empréstimos e financiamento concedidos pela agência de fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua auto-sustentabilidade financeira.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art.156. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2016 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2015 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2015, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art.157. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2016, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2015, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 146, desta Lei.



Art.158. Caso a Lei Orçamentária para 2015 não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro de 2015, a programação constante da proposta enviada pelo Poder Executivo poderá ser executada a cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se completar a sanção.

§ 1º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

§ 2º. Ocorrendo a situação tratada no caput deste artigo o Poder Executivo fica autorizado a executar no exercício de 2015 as obras em andamento, remanescentes do exercício de 2014, constantes da proposta orçamentária.

Seção II **Das Disposições Específicas de Final de Mandato**

Art. 159. Para cumprimento das disposições do art. 42 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica proibida a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do mandato da prefeita, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito.

§ 1º. Não se inclui na proibição a execução de parcelas de serviços contínuos, cuja contratação tenha previsto a duração por mais de um exercício, com contratos anuais, onde a execução e o pagamento ocorrem por períodos mensais.

§ 2º. Na situação de que trata o § 1º, eventuais parcelas de contrato a partir de janeiro de 2015, não constituem afronta ao art. 42 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 2000, devendo, no novo mandato, a prefeita decidir pela continuidade ou não dos serviços.

§ 3º. A decisão de continuar com o contrato, na hipótese constante do § 2º, enseja a assunção de obrigação para o exercício de 2015 e o empenhamento da despesa no referido exercício.

§ 4º. As parcelas mensais de contratos de prestação continuada realizados no exercício de 2015 serão pagas dentro do exercício, ressalvadas as despesas inscritas em restos a pagar que tenham recursos financeiros disponíveis para suportá-las.

Art. 160. Para os efeitos das disposições do art. 149 desta Lei e do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na determinação das disponibilidades de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2015.



Art. 161. Fica a prefeita autorizada a distratar compromissos e anular empenhos, inclusive inscritos em restos a pagar, para cumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, respeitados os direitos assegurados aos credores pela legislação pertinente.

Seção III **Da Transparência e das Audiências Públicas**

Art.162. A transparência da gestão municipal é assegurada por meio do cumprimento dos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº101, de 2000, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2009 e disposições do Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, devendo ser observado:

I - o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

II - a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art.163. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição Federal e no art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na Câmara de Vereadores e na Secretaria de Finanças da Prefeitura.

Art. 164. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamento Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 165. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro de 2015, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 166. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;



b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo;

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional;

c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea "b", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

Seção IV Disposições Finais

Art. 167. Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2015, para apresentação aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o caput integrarão a prestação de contas anual e, havendo substituição de ordenadores de despesas, serão disponibilizados aos sucessores.

Art. 168. Os investimentos realizados no exercício e os programas executados com recursos de transferências voluntárias provenientes de convênios, contratos de repasse e outros instrumentos equivalentes, ensejam a elaboração das prestações de contas respectivas em 2015.

§ 1º. Deverão ser tomadas providências para que os gestores executem os convênios, contratos e programas em prazos suficientes para que ao final do exercício estejam os objetos concluídos e elaboradas as prestações de contas, sem pendências para o exercício seguinte.

§ 2º. Na hipótese de não haver conclusão dos objetos dos convênios, contratos e outros instrumentos, dentro do exercício de 2015, deverá haver prestação de contas parcial, com relatório de gestão e vistoria física.

Art. 169. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas.



Art. 170. O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo.

Art. 171. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- I - O Anexo de Prioridades;
- II - O Anexo de Metas Fiscais;
- III - O Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 172. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 20 de agosto de 2014.

Uilson de Moura França
Prefeito

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

LRF, Art. 4º § 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	44.939	46.961	45,756	48.007	52.425	47,000	51.373	61.264	48,361
Receitas Não-Financeiras (I)	44.852	46.870	45,667	47.913	52.322	46,907	51.271	61.141	48,265
Despesa Total	44.906	46.926	45,722	47.785	52.183	46,783	50.932	60.738	47,946
Despesas Não-Financeiras (II)	44.760	46.774	45,573	47.639	52.023	46,640	50.786	60.564	47,809
Resultado Primário (I-II)	92	96	0,094	273	298	0,268	484	578	0,456
Resultado Nominal	-176	-184	-0,179	-178	-194	-0,174	-180	-215	-0,169
Dívida Pública Consolidada	4.509	4.712	4,591	4.377	4.780	4,285	4.245	5.062	3,996
Dívida Consolidada Líquida	3.488	3.645	3,552	3.311	3.615	0,032	3.131	3.733	2,947

Notas:

1 - O Valor do PIB do estado de Pernambuco de 2013 foi estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, através da home-page <http://www.ibge.gov.br/> e pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através do site <http://www.condepefidem.pe.gov.br/>.

2 - O valor projetado do PIB Estadual para os exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme o PLDO da União.

Ano	Taxa de Crescimento do PIB % *	Valor em milhares (R\$)
2013	-	93.028
2014	2,50%	95.354
2015	3,00%	98.214
2016	4,00%	102.143
2017	4,00%	106.229

* Parâmetros da Secretaria de Planejamentos Estratégicos - Ministério da Fazenda

Taxa Média de Inflação do Período:

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação *	4,5	4,5	4,5
Índice para Deflação	1,045	1,092	1,193

*Parâmetros da Secretaria de Planejamentos Estratégicos - Ministério da Fazenda



Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, Art. 4º § 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	40.777	43,833	27.298	29,344	-13.479	-33,055
Receitas Não-Financeiras (I)	39.980	42,976	27.231	29,272	-12.749	-31,888
Despesa Total	40.777	43,833	30.891	33,206	-9.886	-24,244
Despesas Não-Financeiras (II)	40.178	43,189	30.804	33,113	-9.374	-23,331
Resultado Primário (I-II)	-198	-0,213	-3.573	-3,841	-3.375	1.704,545
Resultado Nominal	200	0,215	-87	-0,094	-287	-143,500
Dívida Pública Consolidada	4.300	4,622	4.773	5,131	473	11,000
Dívida Consolidada Líquida	3.900	4,192	4.773	5,131	873	22,385

Notas:

1 - O Valor do PIB do estado de Pernambuco de 2013 foi estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, através da home-page <http://www.ibge.gov.br/> e pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através do site <http://www.condepefidem.pe.gov.br/>.



Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, Art. 4º § 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	36.246	40.777	12,501	44.850	9,988	44.939	0,198	48.007	6,828	51.373	7,012
Receitas Não-Financeiras (I)	35.538	39.980	12,499	44.087	10,273	44.852	1,734	47.913	6,825	51.271	7,009
Despesa Total	36.246	40.777	0,000	43.537	6,769	44.906	3,144	47.785	6,413	50.932	6,586
Despesas Não-Financeiras (II)	35.714	40.178	12,499	43.269	7,693	44.760	3,445	47.639	6,434	50.786	6,606
Resultado Primário (I-II)	(176)	(198)	12,500	818	-513,131	92	-88,750	273	196,952	484	77,258
Resultado Nominal	107	200	86,916	-345	-272,500	-176	-49,001	-178	1,124	-180	1,161
Dívida Pública Consolidada	4.700	4.300	-8,511	4.360	1,395	4.509	3,417	4.377	-2,927	4.245	-3,016
Dívida Consolidada Líquida	4.100	3.900	-4,878	2.152	-44,821	3.488	62,103	3.311	-5,100	3.131	-5,437

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	34.685	39.021	12,501	42.919	9,989	46.961	9,419	52.425	11,635	61.264	16,860
Receitas Não-Financeiras (I)	34.008	38.258	12,497	42.189	10,274	46.870	11,097	52.322	11,632	61.141	16,857
Despesa Total	34.685	39.021	12,501	41.662	6,769	46.926	12,636	52.183	11,202	60.738	16,394
Despesas Não-Financeiras (II)	34.176	38.448	12,500	41.406	7,693	46.774	12,965	52.023	11,223	60.564	16,417
Resultado Primário (I-II)	(168)	(190)	13,095	783	-511,987	96	-87,715	298	210,315	578	93,570
Resultado Nominal	102	191	87,255	-330	-272,850	-184	-44,308	-194	5,675	-215	10,471
Dívida Pública Consolidada	4.498	4.115	-8,515	4.172	1,391	4.712	12,934	4.780	1,441	5.062	5,909
Dívida Consolidada Líquida	3.923	3.732	-4,869	2.059	-44,820	3.645	77,021	3.615	-0,830	3.733	3,265





**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio / Capital	12.137	-	10.876	100	7.852	100
Reservas	0	-	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0
TOTAL	12.137	100	10.876	100	7.852	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio		-		#DIV/0!		#DIV/0!
Reservas		-		#DIV/0!		#DIV/0!
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0		#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	0,00	0	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!





**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (d)	2011
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	8
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	8
Alienação de Bens Móveis	0	0	8
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	0	0	8
DESPESAS EXECUTADAS	2013 (b)	2012 (e)	2011
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(c)=(a+b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	8	8	8



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ Milhares

RECEITAS	2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições	0	0	0
Patronal	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0	0	0

DESPESAS	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0	0	0

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2011	2012	2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	0	0	0



**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS**

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2013		0,00	0,00	0,00	
2014		0,00	0,00	0,00	
2015		0,00	0,00	0,00	
2016		0,00	0,00	0,00	
2017		0,00	0,00	0,00	
2018		0,00	0,00	0,00	
2019		0,00	0,00	0,00	
2020		0,00	0,00	0,00	
2021		0,00	0,00	0,00	
2022		0,00	0,00	0,00	
2023		0,00	0,00	0,00	
2024		0,00	0,00	0,00	
2025		0,00	0,00	0,00	
2026		0,00	0,00	0,00	
2027		0,00	0,00	0,00	
2028		0,00	0,00	0,00	
2029		0,00	0,00	0,00	
2030		0,00	0,00	0,00	
2031		0,00	0,00	0,00	
2032		0,00	0,00	0,00	
2033		0,00	0,00	0,00	
2034		0,00	0,00	0,00	
2035		0,00	0,00	0,00	
2036		0,00	0,00	0,00	
2037		0,00	0,00	0,00	
2038		0,00	0,00	0,00	
2039		0,00	0,00	0,00	
2040		0,00	0,00	0,00	
2041		0,00	0,00	0,00	
2042		0,00	0,00	0,00	
2043		0,00	0,00	0,00	
2044		0,00	0,00	0,00	
2045		0,00	0,00	0,00	
2046		0,00	0,00	0,00	
2047		0,00	0,00	0,00	
2048		0,00	0,00	0,00	
2049		0,00	0,00	0,00	

2050		0,00	0,00	0,00	
2051		0,00	0,00	0,00	
2052		0,00	0,00	0,00	
2053		0,00	0,00	0,00	
2054		0,00	0,00	0,00	
2055		0,00	0,00	0,00	
2056		0,00	0,00	0,00	
2057		0,00	0,00	0,00	
2058		0,00	0,00	0,00	
2059		0,00	0,00	0,00	
2060		0,00	0,00	0,00	
2061		0,00	0,00	0,00	
2062		0,00	0,00	0,00	
2063		0,00	0,00	0,00	
2064		0,00	0,00	0,00	
2065		0,00	0,00	0,00	
2066		0,00	0,00	0,00	
2067		0,00	0,00	0,00	
2068		0,00	0,00	0,00	
2069		0,00	0,00	0,00	
2070		0,00	0,00	0,00	
2071		0,00	0,00	0,00	
2072		0,00	0,00	0,00	
2073		0,00	0,00	0,00	
2074		0,00	0,00	0,00	
2075		0,00	0,00	0,00	
2076		0,00	0,00	0,00	
2077		0,00	0,00	0,00	
2078		0,00	0,00	0,00	
2079		0,00	0,00	0,00	
2080		0,00	0,00	0,00	
2081		0,00	0,00	0,00	
2082		0,00	0,00	0,00	
2083		0,00	0,00	0,00	
2084		0,00	0,00	0,00	
2085		0,00	0,00	0,00	
2086		0,00	0,00	0,00	



Tabela 8 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2015	2016	2017	
TOTAL					-

Nota:

1 - O Município não tem previsão de efetuar renúncia de receita para os exercícios de 2015, 2016 e 2017 por meio de incentivos fiscais, alteração de alíquota, modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, ou quaisquer outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.



Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2015
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III)=(I+II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DDOC	
Margem Líquida de Expansão de DDOC (III-IV)	0

Nota:

1 - O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2015.





I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	Realizado 2012	Realizado 2013	Projetado 2014
RECEITAS CORRENTES	24.504	26.368	31.137
Receita Tributária	941	1.440	1.628
Receitas de Contribuições	99	12	12
Receita Patrimonial	111	68	82
Aplicações Financeiras	111	67	81
Outras Receitas Patrimoniais	0	1	1
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0
Receita de Serviços	324	39	16
Transferências Correntes	22.575	24.669	29.262
Cota-Parte do FPM	12.526	13.442	15.362
Transf. de Recursos do SUS - FMS	1.770	1.965	2.148
Cota-Parte do ICMS	2.369	2.751	3.213
Cota-Parte do IPVA	96	109	358
Transferências do FUNDEB	6.607	7.373	9.380
Outras Transferências Correntes	2.109	2.178	2.591
(-)Deduções	2.902	3.149	3.790
Outras Receitas Correntes	454	140	137
Receita da Dívida Ativa	0	0	79
Demais Receitas	0	0	58
RECEITA DE CAPITAL	2	930	1.807
Operações de Créditos	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	2	930	1.807
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DA RECEITA	24.506	27.298	32.944

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES	33.739	36.807	40.173
Receita Tributária	1.913	2.267	2.686
Receitas de Contribuições	13	14	15
Receita Patrimonial	88	96	104
Aplicações Financeiras	87	94	103
Outras Receitas Patrimoniais	1	1	1
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0
Receita de Serviços	17	19	20
Transferências Correntes	35.531	38.551	41.828
Cota-Parte do FPM	16.514	17.918	19.441
Transf. de Recursos do SUS - FMS	2.309	2.505	2.718
Cota-Parte do ICMS	3.454	3.748	4.066
Cota-Parte do IPVA	385	418	453
Transferências do FUNDEB	10.084	10.941	11.871
Outras Transferências Correntes	2.785	3.022	3.279
(-)Deduções	4.074	4.421	4.796
Outras Receitas Correntes	251	281	316
Receita da Dívida Ativa	93	110	130
Demais Receitas	158	171	186
RECEITA DE CAPITAL	11.200	11.200	11.200
Operações de Créditos	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	11.200	11.200	11.200
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DA RECEITA	44.939	48.007	51.373

Nota:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB nacional e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.



I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	941	-
2013	1.440	53,03%
2014	1.628	13,06%
2015	1.913	17,50%
2016	2.267	18,50%
2017	2.686	18,50%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	0	-
2013	0	0,00%
2014	79	0,00%
2015	93	17,50%
2016	110	18,50%
2017	130	18,50%

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária e Receita da Dívida Ativa, provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, o que refletirá num acréscimo de 10% nas projeções de 2014 a 2017.

2 - As projeções para 2015, 2016 e 2017 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,50%, 4,50% e 4,50%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2015, 2016 e 2017 com os respectivos percentuais de 3,00%, 4,00% e 4,00%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria do Orçamento Fiscal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

3 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	12.526	-
2013	13.442	7,31%
2014	15.362	14,28%
2015	16.514	7,50%
2016	17.918	8,50%
2017	19.441	8,50%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	1.770	-
2013	1.965	11,02%
2014	2.148	9,31%
2015	2.309	7,50%
2016	2.505	8,50%
2017	2.718	8,50%

Notas:

2 - As projeções para 2015, 2016 e 2017 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,50%, 4,50% e 4,50%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2015, 2016 e 2017 com os respectivos percentuais de 3,00%, 4,00% e 4,00%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria do Orçamento Fiscal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.



II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada		Projetada
	2012	2013	2014
DESPESAS CORRENTES	22.023	27.269	30.196
Pessoal e Encargos Sociais	13.231	15.748	18.682
Juros e Encargos da Dívida	23	0	14
Outras Despesas Correntes	8.769	11.521	11.500
DESPESAS DE CAPITAL	3.574	3.622	2.120
Investimentos	3.262	3.535	1.988
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	312	87	132
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	0
TOTAL	25.597	30.891	32.316

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2015	2016	2017
DESPESAS CORRENTES	32.116	34.965	38.079
Pessoal e Encargos Sociais	20.243	22.084	24.104
Juros e Encargos da Dívida	14	14	14
Outras Despesas Correntes	11.859	12.867	13.961
DESPESAS DE CAPITAL	12.452	12.452	12.452
Investimentos	12.320	12.320	12.320
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	132	132	132
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	337	368	402
TOTAL	44.906	47.785	50.932

Fonte:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) em 5,30%, 4,50%, 4,50% e 4,50% respectivamente para os exercícios de 2014 a 2017. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para os exercícios de 2014 a 2017 com os respectivos percentual de 2,50%, 3,00%, 4,00% e 4,00%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria do Orçamento Fiscal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.



II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	13.231	-
2013	15.748	19,02%
2014	18.682	18,63%
2015	20.243	8,36%
2016	22.084	9,09%
2017	24.104	9,15%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	23,0	-
2013	0,0	0,00%
2014	13,9	0,00%
2015	14,1	101,43%
2016	14,1	100,47%
2017	14,0	99,16%

Fonte:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida dar-se-á pela taxa de juros a longo prazo (TJLP%) de 10,66%, 10,71% e 10,62% com base nos valores amortizados respectivamente nos exercícios de 2015, 2016 e 2017.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	0	-
2013	0	0,00%
2014	0	0,00%
2015	337	0,00%
2016	368	9,09%
2017	402	9,15%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência terão a função de suprir dotações a serem utilizadas para pagamento de contingências do município, correspondendo a 1% da Receita Corrente Líquida.



III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	24.504	26.368	31.137	33.739	36.807	40.173
Receita Tributária	941	1.440	1.628	1.913	2.267	2.686
Receitas de Contribuições	99	12	12	13	14	15
Receita Patrimonial	111	68	82	88	96	104
Aplicações Financeiras (II)	111	67	81	87	94	103
Outras Receitas Patrimoniais	0	1	1	1	1	1
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	324	39	16	17	19	20
Transferências Correntes	22.575	24.669	29.262	35.531	38.551	41.828
Outras Receitas Correntes	454	140	137	251	281	316
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	24.393	26.301	31.056	33.652	36.713	40.071
RECEITA DE CAPITAL (IV)	2	930	1.807	11.200	11.200	11.200
Operações de Créditos (V)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VI)	0	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	2	930	1.807	11.200	11.200	11.200
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	2	930	1.807	11.200	11.200	11.200
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (IX) = (III+VIII)	24.395	27.231	32.863	44.852	47.913	51.271
DESPESAS CORRENTES (X)	22.023	27.269	30.196	32.116	34.965	38.079
Pessoal e Encargos Sociais	13.231	15.748	18.682	20.243	22.084	24.104
Juros e Encargos da Dívida (XI)	23	0	14	14	14	14
Outras Despesas Correntes	8.769	11.521	11.500	11.859	12.867	13.961
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	22.000	27.269	30.182	32.102	34.951	38.065
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.574	3.622	2.120	12.452	12.452	12.452
Investimentos	3.262	3.535	1.988	12.320	12.320	12.320
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	312	87	132	132	132	132
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	3.262	3.535	1.988	12.320	12.320	12.320
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	0	337	368	402
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	25.262	30.804	32.170	44.760	47.639	50.786
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	-867	-3.573	693	92	273	484

Nota:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2012 (b)	2013 (c)	2014 (d)	2015 (e)	2016 (f)	2017 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.860	4.773	4.641	4.509	4.377	4.245
DEDUÇÕES (II)	0	0	977	1.021	1.066	1.114
Ativo Financeiro	297	1.222	664	694	725	758
Haveres Financeiros	294	299	312	327	341	357
(-) Restos a Pagar Processados	862	0	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	4.860	4.773	3.664	3.488	3.311	3.131
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	132	132	132	132
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	4.860	4.773	3.796	3.620	3.443	3.263
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	1.420	-87	-977	-176	-178	-180

Notas:

1 - O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

*: Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida da exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de 2011.



V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.860	4.773	4.641	4.509	4.377	4.245
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	4.860	4.773	4.641	4.509	4.377	4.245
DEDUÇÕES (II)	0	0	977	1.021	1.066	1.114
Ativo Disponível	297	1.222	664	694	725	758
Haveres Financeiros	294	299	312	327	341	357
(-) Restos a Pagar Processados	862	1.550	0	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	4.860	4.773	3.664	3.488	3.311	3.131

Nota:

1 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2013	2014	2015	2016	2017
INSS	4.726	4.594	4.462	4.330	4.198
IPSEP	47	47	47	47	47
	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0
		0	0	0	0
		0	0	0	0
TOTAIS	4.773	4.641	4.509	4.377	4.245

2 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2014 foi elaborada da seguinte forma:

	<i>Valores em milhares (R\$)</i>
<i>Disponibilidade de caixa de 2013</i>	<u>1.222</u>
<i>Realizável de 2013</i>	<u>299</u>
<i>(=) Ativo Financeiro de 2013</i>	<u>1.521</u>
<i>(-) Restos a Pagar Processados</i>	<u>1.550</u>
<i>(=) Saldo Financeiro de 2013</i>	<u>-29</u>
<i>(+) Resultado Primário provável para 2014</i>	<u>693</u>
<i>(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2014</i>	<u>664</u>





Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL ALVES DE MOURA
Acesse em: <https://ste.cce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam>
Número do documento: 4df28140-39b8-4dce-a601-70f8f074b37



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

LRF, Art. 4º § 3º

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	112	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	129
Epidemias, enchentes e outras situações de calamidade	17		
Expectativa de decisão judicial com estimativa de valor para pagamento de precatórios.	150	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e anulação de dotações discricionárias.	150
TOTAL	279	TOTAL	279

PM Camocim de São Felix - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015



Programa	Descrição	
0101	Gestão Administrativa do Poder Legislativo	
OBJETIVO	Cumprir as obrigações oriundas com pessoal ativos e inativos.	
Metas	Unid.Orçam.	
1001	Aquisição de um Veículo Utilitário	CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA
1002	Aquisição de Móveis, Máquinas, Computadores e Equipamentos Diversos	CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA
1003	Execução de Obras, Reforma, Melhoramento e Ampliação do Prédio da Câmara	CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA
1004	Equipar o SCI do Poder Legislativo	CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA
2001	Manutenção dos Servidores Efetivos	CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA
2002	Manutenção dos Servidores Comissionados	CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA
2003	Subsídios dos Vereadores	CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA
2004	Concessão de Representação ao Presidente	CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA
2005	Encargos previdenciários RGPS	CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA
2006	Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal	CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA
2007	Divulgação de Atos do Poder Legislativo, Eventos e Solenidades	CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA
2008	Manutenção do SCI do Poder Legislativo	CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA

Programa	Descrição	
0401	Gestão Administrativa do Município	
OBJETIVO	Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do Município e os serviços postos à disposição da população.	
Metas	Unid.Orçam.	
2010	Solenidades, Homenagens e Recepções	GABINETE DO PREFEITO
2011	Gestão Administrativa de Pessoal do Gabinete do Prefeito	GABINETE DO PREFEITO
2012	Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Prefeito	GABINETE DO PREFEITO
2013	Manutenção de Consórcios dos Municípios	GABINETE DO PREFEITO
2014	Elaboração do Plano Diretor do Município	GABINETE DO PREFEITO
2016	Gestão Administrativa de Pessoal da Procuradoria	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2017	Manutenção dos Serviços Administrativos da Procuradoria	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2018	Assistência Jurídica a Programas Estratégicos do Município	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PM Camocim de São Felix - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015



2019	Gestão Administrativa de Pessoal do Controle Interno	CONTROLADORIA INTERNA
2020	Manutenção dos Serviços Administrativos do Controle Interno	CONTROLADORIA INTERNA
2021	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Administração	GABINETE E SERVIÇOS GERAIS
2022	Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Administração	GABINETE E SERVIÇOS GERAIS
2023	Eventos e Datas Comemorativas	GABINETE E SERVIÇOS GERAIS
2026	Gestão Administrativos de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
2027	Manutenção Administrativa do Departamento de Recursos Humanos	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
2028	Gestão Administrativa de Pessoal da Junta Militar	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
2029	Manutenção das Atividades Gerais da Junta Militar	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
2030	Treinamento e Capacitação do Servidor Público	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
2031	Encargos Previdenciários com o FUMPRECAM	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
2032	Gestão Administrativa de Pessoal dos Serviços do Patrimônio	DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO
2033	Manutenção dos Serviços Administrativos do Departamento de Patrimônio	DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO
2034	Gestão de Pessoal da Guarda Municipal e Câmeras de Vigilância	DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO
2035	Manutenção das Atividades da Guarda Municipal e Câmeras de Vigilância	DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO
2036	Gestão Administrativa de Pessoal do SEFIS	GABINETE E SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO
2037	Manutenção dos Serviços Administrativos da SEFIS	GABINETE E SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO
2038	Gestão Administrativa de Pessoal do Departamento de Tributos	DEPARTAMENTO DE RENDAS E TRIBUTOS
2039	Manutenção dos Serviços Administrativos do Departamento de Rendas e Tributos	DEPARTAMENTO DE RENDAS E TRIBUTOS
2040	Gestão Administrativa de Pessoal do Tesouro Municipal	DEPARTAMENTO DO TESOURO MUNICIPAL
2041	Manutenção dos Serviços Administrativos do Tesouro Municipal	DEPARTAMENTO DO TESOURO MUNICIPAL
2042	Gestão Administrativa de Pessoal do Departamento de Contabilidade	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO
2043	Manutenção dos Serviços Administrativos do Departamento de Contabilidade	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO
2044	Encargos Previdenciários com o RGPS	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO
2046	Gestão Administrativa de Pessoal do Ensino Geral	GABINETE E ENSINO GERAL
2047	Manutenção das Atividades Gerais do Ensino Geral	GABINETE E ENSINO GERAL
2048	Gestão Administrativa de Pessoal do Departamento de Cultura	DEPARTAMENTO DE CULTURA
2049	Manutenção das Atividades Gerais do Departamento de Cultura	DEPARTAMENTO DE CULTURA
2055	Gestão Administrativa de Pessoal do Gabinete de Obras Públicas	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
2056	Manutenção das Atividades Gerais do Gabinete de Obras Públicas	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
2064	Gestão Administrativa de Pessoal do Departamento de Transporte e Rodovias	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E RODOVIAS
2065	Manutenção das Atividades Gerais do Departamento de Transporte e Rodovias	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E RODOVIAS

PM Camocim de São Felix - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015



2068	Gestão Administrativa de Pessoal do Departamento de Limpeza Pública	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
2069	Manutenção dos Serviços Administrativos do Departamento de Limpeza Pública	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
2074	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Ação Social	GABINETE E SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL
2075	Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Ação Social	GABINETE E SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL
2076	Gestão de Pessoal do Conselho Tutelar	GABINETE E SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL
2077	Manutenção das Atividades Gerais do Conselho Tutelar	GABINETE E SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL
2080	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Saúde	GABINETE E SERVIÇOS HOSPITALARES
2081	Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Saúde	GABINETE E SERVIÇOS HOSPITALARES
2082	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria	GABINETE DE APOIO A PROGRAMAS AGRÍCOLAS E ABASTECIM
2083	Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria	GABINETE DE APOIO A PROGRAMAS AGRÍCOLAS E ABASTECIM
2084	Manutenção do Programa Agenda 21	GABINETE DE APOIO A PROGRAMAS AGRÍCOLAS E ABASTECIM
2094	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Esportes	DEPARTAMENTO DE ESPORTES
2095	Manutenção das Atividades Gerais das Secretaria de Esportes	DEPARTAMENTO DE ESPORTES
2191	Gestão Administrativa de Pessoal do FUMDESP	FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - FUM
2192	Manutenção das Atividades Gerais do FUMDESP	FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - FUM
2194	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal -FEM	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL- FEM

Programa	Descrição
0402	Reequipamento do Município

OBJETIVO Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do Município e os serviços postos à disposição da população.

Metas	Unid.Orçam.	
1005	Aquisição de Veículos, Móveis, Equipamentos de Informática, Máquinas e Utensílios Diversos	GABINETE DO PREFEITO
1006	Aquisição de Veículos, Móveis, Equipamentos de Informática, Máquinas e Utensílios Diversos	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1007	Aquisição de Veículos, Móveis, Equipamentos de Informática, Máquinas e Utensílios Diversos	CONTROLADORIA INTERNA
1008	Aquisição de Veículos, Móveis, Equipamentos de Informática, Máquinas e Utensílios Diversos	GABINETE E SERVIÇOS GERAIS
1009	Aquisição de Veículos, Móveis, Equipamentos de Informática, Máquinas e Utensílios Diversos	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
1010	Aquisição de Veículos, Móveis, Equipamentos de Informática, Máquinas e Utensílios Diversos	DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO
1011	Aquisição de Veículos, Móveis, Equipamentos de Informática, Máquinas e Utensílios Diversos	GABINETE E SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO
1012	Aquisição de Veículos, Móveis, Equipamentos de Informática, Máquinas e Utensílios Diversos	DEPARTAMENTO DE RENDAS E TRIBUTOS
1013	Aquisição de Veículos, Móveis, Equipamentos de Informática, Máquinas e Utensílios Diversos	DEPARTAMENTO DO TESOURO MUNICIPAL

PM Camocim de São Felix - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015



1014	Aquisição de Veículos, Móveis, Equipamentos de Informática, Máquinas e Utensílios Diversos	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO
1015	Aquisição de Veículos, Móveis, Equipamentos de Informática, Máquinas e Utensílios Diversos	GABINETE E ENSINO GERAL
1016	Aquisição de Veículos, Móveis, Equipamentos de Informática, Máquinas e Utensílios Diversos	DEPARTAMENTO DE CULTURA
1019	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas, Equipamentos e Utensílios Diversos	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
1020	Aquisição de Máquinas Pesadas	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
1058	Aquisição de Móveis, Máquinas, Equipamentos de Informática e Utensílios Diversos	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E RODOVIAS
1070	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Ação Social	GABINETE E SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL
1071	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde	GABINETE E SERVIÇOS HOSPITALARES
1072	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Agricultura	GABINETE DE APOIO A PROGRAMAS AGRÍCOLAS E ABASTECIM
1073	Aquisição de Veículo para o Transporte da Carne	GABINETE DE APOIO A PROGRAMAS AGRÍCOLAS E ABASTECIM
1080	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria	DEPARTAMENTO DE ESPORTES
1107	Aquisição de Móveis, Máquinas, Equipamentos Diversos Destinados ao FEM	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL- FEM

Programa	Descrição	Unid.Orçam.
0403	Divulgação Institucional da Administração	
OBJETIVO	Divulgar as ações governamentais.	
Metas		Unid.Orçam.
2015	Divulgação Institucional do Governo Municipal	GABINETE DO PREFEITO

Programa	Descrição	Unid.Orçam.
0404	Serviços Públicos e Judiciários	
OBJETIVO	Oferecer apoio a outros governos para melhorar os serviços de justiça e segurança; Oferecer a população auxílio a questões de caráter jurídico.	
Metas		Unid.Orçam.
2024	Apoio de caráter estritamente jurídico; Cooperação técnica e financeira entre Estados e Municípios	GABINETE E SERVIÇOS GERAIS

Programa	Descrição
0405	Parceria Técnica e Financeira com Entes Federados

PM Camocim de São Felix - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015



OBJETIVO Oferecer apoio a outros governos para melhorar os serviços de justiça e segurança.

Metas	Unid.Orçam.
2025 Apoio a Outros Governos para Melhorar os Serviços de Segurança Pública	GABINETE E SERVIÇOS GERAIS

Programa	Descrição
0407	Planejamento Estratégico, Tático e Operacional

OBJETIVO Elaborar projetos, planos e estudos destinados ao apoio das decisões da administração, incluindo cálculos atuariais e estudos relativos à Fundo de Previdência.

Metas	Unid.Orçam.
2045 Planejamento Estratégico, Tático e Operacional	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

Programa	Descrição
1301	Difusão Cultural - Biblioteca

OBJETIVO Difundir no Município o hábito da leitura; Subsidiar estudantes em pesquisas complementares a seus estudos.

Metas	Unid.Orçam.
1017 Aquisição de Acervos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Biblioteca	DEPARTAMENTO DE CULTURA
1033 Construção, Reforma, Ampliação e/ou Adaptação da Biblioteca Pública Municipal	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS

Programa	Descrição
1303	Cultura, Turismo e Desporto

OBJETIVO Difundir e Incentivar o Desporto , a arte, cultura e tradições e o turismo da região.

Metas	Unid.Orçam.
2050 Manutenção da Casa da Cultura e Turismo e do Museu	DEPARTAMENTO DE CULTURA
1034 Construção da Casa da Cultura e do Turismo	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
1035 Construção do Museu	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
1036 Construção de Centro de Eventos, Destinados às Práticas Culturais	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
1057 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Campos de Futebol, Quadras Poliesportivas, Ginásios de Esportes entre Outros	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS

PM Camocim de São Felix - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015



Programa	Descrição
1304	Promoção Artística e Difusão Cultural

OBJETIVO Difundir arte, cultura e tradições.

Metas	Unid.Orçam.
1018 Aquisição de Instrumentos para Bandas Musicais e Marciais	DEPARTAMENTO DE CULTURA
2051 Promoção e Execução de Festividades Folclóricas, Cívicas, Artísticas, Culturais e Religiosas	DEPARTAMENTO DE CULTURA
2052 Criar Grupos de Teatro, Bandas Musicais e Marciais	DEPARTAMENTO DE CULTURA
2053 Incentivo aos Artesãos do Município	DEPARTAMENTO DE CULTURA
2054 Manutenção da Escola de Música, Banda Musical e Biblioteca	DEPARTAMENTO DE CULTURA
1037 Construção, Reforma e Ampliação do Pátio de Eventos Destinados às Festividades Tradicionais do Município	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS

Programa	Descrição
0408	Expansão Física dos Prédios Públicos

OBJETIVO Ampliar e melhorar a rede física dos prédios públicos em geral.

Metas	Unid.Orçam.
1021 Construção, Reforma e Ampliação de Imóveis Públicos	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
1029 Construção de Centro Administrativo para Atividades do Setor Educacional	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
1030 Construção de um Galpão para depósito de merenda escolar	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
1031 Construção de Centro Comunitário de Educação Profissional	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
1032 Construção de Imóvel para Sedar Bandas Musicais e Marciais	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
1050 Ampliação e Reforma do Centro Tecnológico da Moda	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
2057 Manutenção dos Imóveis Públicos Municipais	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
1123 Reforma e Adequação do Prédio da Prefeitura Municipal	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL- FEM

Programa	Descrição
0409	Desapropriação de Imóveis

PM Camocim de São Felix - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015



OBJETIVO Adquirir imóveis necessários ao desenvolvimento das atividades gerais da administração municipal.

Metas	Unid.Orçam.
1022 Desapropriação de Imóveis para Atividades Gerais da Administração	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
1039 Desapropriação de Imóveis para Abertura de Ruas	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
1062 Desapropriação de Terrenos para Aterro Sanitário e Lixo Urbano	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
1128 Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis para atividades Gerais do Fundo Municipal de Assistência Social	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
1135 Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis para Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
1126 Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis para atividades Gerais do Fundo Municipal de Educação	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
1127 Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis para atividades Gerais do FUNDEB	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Programa Descrição
0410 Consórcios com Municípios e Outros Entes Federados

OBJETIVO Induzir o desenvolvimento integrado e a melhoria das condições sócio-econômica da população.

Metas	Unid.Orçam.
2252 Consórcios com Municípios e Outros Entes Federados	GABINETE E SERVIÇOS GERAIS
2058 Rateio para Participação em Consórcios Públicos	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS

Programa Descrição
0804 Assistência Social Geral

OBJETIVO Assistir a população carente.

Metas	Unid.Orçam.
1024 Construção, Reforma e Ampliação de Centro de Convivência de Idosos	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
1025 Construção de Centro de Convivência para a Juventude	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
1026 Construção de Centro de Referência em Assistência Social	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
2168 Gestão das Ações Comunitárias da Assistência Social	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
2169 Implantação e Manutenção da Casa de Apoio	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

PM Camocim de São Felix - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015



Programa	Descrição	
2501	Gestão do Sistema de Iluminação Pública	
OBJETIVO	Modernizar o Sistema de Iluminação Pública no Município.	
Metas	Unid.Orçam.	
1023	Aquisição de Gerador de Energia Elétrica	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
1066	Ampliação do Sistema de Iluminação Pública na Sede, Distritos e Povoados	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
1067	Aquisição de Equipamentos e Postes para o Sistema de Iluminação Pública	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
2072	Manutenção do Sistema de Iluminação Pública na Sede, Distritos e Povoados	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Programa	Descrição	
1501	Pavimentação: Asfalto, Calçamento e Meio - Fio	
OBJETIVO	Promover a pavimentação de ruas e avenidas, proporcionando o conforto e o bem estar da população.	
Metas	Unid.Orçam.	
1040	Construção e/ou Reposição de Calçamento, Meio-fio e Recapeamento Asfáltico	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
2060	Manutenção de Asfalto, Calçamento e Meio-fio	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
1108	Pavimentação em Paralelepípedos e Granitícios	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL- FEM

Programa	Descrição	
1505	Vias Urbanas	
OBJETIVO	Eficientizar e expandir os serviços de utilidade pública e melhorar as condições das vias públicas.	
Metas	Unid.Orçam.	
1041	Construção e/ou Recuperação de Escadarias, Muros de Arrimo, Encostas e Outras	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS

Programa	Descrição
1601	Habitações Populares
OBJETIVO	Melhorar a vida da população de baixa renda, desafortunados e atingidos por catástrofes climáticas, garantindo uma moradia digna.

PM Camocim de São Felix - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015



Metas	Unid.Orçam.
1042 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Casas Populares e Doações de Lotes	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
1043 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Banheiros Públicos	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS

Programa Descrição
1701 Melhorias Sanitárias Domiciliares

OBJETIVO Reduzir a incidência de verminoses e outros males provocados por condições mínimas de higiene.

Metas	Unid.Orçam.
1044 Construção e/ou Melhorias Sanitárias Domiciliares nas Zonas Urbana e Rural	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS

Programa Descrição
1702 Saneamento e Esgotamento Sanitário na Zona Urbana e Rural

OBJETIVO Eliminar focos e agentes causadores de doenças endêmicas.

Metas	Unid.Orçam.
1045 Construção, Ampliação e Melhorias de Esgotos, Galerias, Bueiros e Outros	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
2061 Manutenção do Sistema de Saneamento Básico	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS

Programa Descrição
1801 Revitalização Ambiental

OBJETIVO Dotar o Município de infraestrutura urbana e despoluição ambiental.

Metas	Unid.Orçam.
2246 Implantação de Sementeira de Mudanças para Arborização das Zonas Rural e Urbana	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS

Programa Descrição
1802 Aterro Sanitário

PM Camocim de São Felix - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015



OBJETIVO Preservar e conservar o meio-ambiente bem como dar destino adequado ao lixo urbano.

Metas	Unid.Orçam.
1048 Construção de Aterro Sanitário com Usina de Reciclagem do Lixo Urbano	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS

Programa Descrição
1703 Recursos Hídricos: Abastecimento D'água

OBJETIVO Perfurar e recuperar poços artesanais e amazonas; construir e recuperar cisternas.Garantir o Abastecimento de água nas escolas públicas e proporcionar armazenamento de água

Metas	Unid.Orçam.
1049 Construção de Adutoras, Açudes, Barragens, Cisternas, Poços Artesianais e Amazonas, Chafariz entre Outros	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
1053 Construção, Reforma e Ampliação de Adutoras, Açudes, Barragens, Poços, Cisternas, Cacimbas e Outros	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
2063 Manutenção do Sistema de Abastecimento d'água	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS

Programa Descrição
2001 Promoção do Abastecimento e da Pecuária: Mercado Público, Matadores e Açougues

OBJETIVO Dotar o comércio da pecuária de instalações que proporcionem facilidades no processo de comercialização.

Metas	Unid.Orçam.
1051 Construção, Reforma e Ampliação de Mercados, Açougues e Matadouros	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
1052 Construção, Reforma e Ampliação de Currais de Animais para Feira do Gado	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
1054 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Laticínios, Lavanderias Agropecuárias, Frigoríficos e Outros	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
1079 Aquisição de Carros Pipas para Abastecimento de Água Emergencial	GABINETE DE APOIO A PROGRAMAS AGRÍCOLAS E ABASTECIM
2090 Gestão de Pessoal de Mercados, Feiras, Açougues e Matadores	GABINETE DE APOIO A PROGRAMAS AGRÍCOLAS E ABASTECIM
2091 Manutenção das Atividades do Mercados, Feiras, Açougues e Matadouros	GABINETE DE APOIO A PROGRAMAS AGRÍCOLAS E ABASTECIM
2092 Manutenção de Currais de Animais para Feira do Gado	GABINETE DE APOIO A PROGRAMAS AGRÍCOLAS E ABASTECIM
1109 Reforma do Açougue Municipal	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL- FEM

Programa Descrição
2006 Agroindústrias

PM Camocim de São Felix - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015



OBJETIVO Incentivar e promover a melhoria na geração de renda familiar do homem do campo.

Metas	Unid.Orçam.
1055 Implantação de Infraestrutura p/Instalações de Indústrias	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS

Programa	Descrição
2401	Telecomunicações

OBJETIVO Eficientizar as rotinas da Administração na Área de Telecomunicação

Metas	Unid.Orçam.
1056 Aquisição de Equipamentos de Repetidora de Sinal de TV, Internet entre Outros	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS

Programa	Descrição
2601	Obras Rodoviárias

OBJETIVO Melhorar as vias de acesso e estradas vicinais do Município, facilitando o fluxo de trânsito e o escoamento da produção agrícola e promover medidas para contenção de encostas,

Metas	Unid.Orçam.
1059 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Abrigos de Passageiros e do Trevo da Cidade	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E RODOVIAS
1060 Construção e/ou Recuperação de Rodovias Municipais, Passagens Molhadas, Pontes entre Outros	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E RODOVIAS
1133 Construção, Reforma e Ampliação de Rodoviárias	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E RODOVIAS
2066 Manutenção de Rodovias Municipais, Passagens Molhadas, Pontes entre Outros	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E RODOVIAS

Programa	Descrição
2602	Estradas Vicinais

OBJETIVO Garantir acesso terrestre através de estradas bem conservadas

Metas	Unid.Orçam.
1061 Abertura e Construção de Estradas Vicinais	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E RODOVIAS
2067 Manutenção de Estradas Vicinais	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E RODOVIAS

PM Camocim de São Felix - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015



Programa	Descrição
1502	Cemitérios Públicos
OBJETIVO	Eficientizar e expandir os serviços de utilidade pública e melhorar as condições das necrópoles.
Metas	Unid.Orçam.
1063	Construção, Reforma, Melhoramentos e/ou Ampliação de Cemitérios Públicos, Necrópoles e Velórios DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
2070	Manutenção de Cemitérios Públicos, Necrópoles e Velórios DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Programa	Descrição
1503	Infraestrutura Urbana: Praças, Parques, Jardins e Outros
OBJETIVO	Promover o lazer e o bem estar da população.
Metas	Unid.Orçam.
1064	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Praças, Parques, Jardins entre Outros DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
1121	Construção de Portal na Cidade de Camocim de São Félix DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
2071	Manutenção de Praças, Parques, Jardins entre Outros DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
1120	Construção de Portal na Cidade de Camocim de São Félix - FEM FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL- FEM

Programa	Descrição
1504	Limpeza Pública
OBJETIVO	Eficientizar e expandir os serviços de utilidade pública e melhorar as condições da Limpeza Públicas
Metas	Unid.Orçam.
1065	Aquisição de Coletores de Lixo, Caminhão e Carroças para o transporte do lixo DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Programa	Descrição
2502	Eletrificação Rural

PM Camocim de São Felix - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015



OBJETIVO Promover o desenvolvimento através da oferta de energia destinada a incrementar a produção e propiciar conforto à população.

<i>Metas</i>	<i>Unid.Orçam.</i>
1068 Implantação de Eletrificação Rural	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Programa Descrição

0406 Apoio aos Conselhos Municipais

OBJETIVO Dar subsídios aos Conselhos Municipais .

<i>Metas</i>	<i>Unid.Orçam.</i>
1069 Aquisição de Veículos e Equipamentos Diversos para Apoiar os Conselhos Municipais de Assistência Social	GABINETE E SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL
2073 Manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	GABINETE E SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL
2187 Manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	FUNDECA-FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOL
2149 Manutenção dos Conselhos Municipais da Assistência Social	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
2097 Apoio aos Conselhos Municipais de Saúde	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
2195 Apoio aos Conselhos Municipais de Educação	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Programa Descrição

0810 Benefícios, Proventos e Auxílios

OBJETIVO Oferecer auxílios, pensões e proventos aos inativos e pensionistas.

<i>Metas</i>	<i>Unid.Orçam.</i>
2079 Concessão de Auxílios Assistenciais	GABINETE E SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL

Programa Descrição

2002 Mecanização da Agricultura

OBJETIVO Fixar o homem ao campo e aumentar a produção de produtos agrícolas no Município.

<i>Metas</i>	<i>Unid.Orçam.</i>
1074 Aquisição de Tratores, Máquinas Pesadas e Implementos Agrários	GABINETE DE APOIO A PROGRAMAS AGRÍCOLAS E ABASTECIM

PM Camocim de São Felix - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015



Programa	Descrição	
2003	Desenvolvimento da Agricultura Familiar	
OBJETIVO	Desenvolver a Agricultura Familiar.	
Metas	Unid.Orçam.	
1075	Aquisição de Equipamentos Destinados ao Incentivo da Agricultura Familiar	GABINETE DE APOIO A PROGRAMAS AGRÍCOLAS E ABASTECIM
1077	Aquisição de Animais Reprodutores para Melhoramento da Genética	GABINETE DE APOIO A PROGRAMAS AGRÍCOLAS E ABASTECIM
2085	Treinamento e Capacitação	GABINETE DE APOIO A PROGRAMAS AGRÍCOLAS E ABASTECIM
2086	Incentivo a Pequenos Agricultores com Aração de Terras a Aquisição de Instrumentos Agrícolas	GABINETE DE APOIO A PROGRAMAS AGRÍCOLAS E ABASTECIM

Programa	Descrição	
2004	Infraestrutura Agrária e Incentivo à Produção Vegetal	
OBJETIVO	Melhorar as condições sócio-econômicas da população rural e o abastecimento e apoiar as ações relacionadas com agricultura, pecuária, defesa sanitária e extensão rural.	
Metas	Unid.Orçam.	
1076	Construção de Casas de Farinha entre Outros	GABINETE DE APOIO A PROGRAMAS AGRÍCOLAS E ABASTECIM

Programa	Descrição	
2005	Promoção na Produção e Abastecimento Agropecuário	
OBJETIVO	Implantar o abate de suínos e caprinos na estrutura do abatedouro público, para unificar e facilitar a fiscalização e acompanhamento da guia de transporte de animais (GTA).	
Metas	Unid.Orçam.	
2087	Manutenção do Programa de Incentivo à Produção Rural	GABINETE DE APOIO A PROGRAMAS AGRÍCOLAS E ABASTECIM
2088	Aquisição e Distribuição de Sementes, Mudas e Insumos para Apoiar a Produção Rural	GABINETE DE APOIO A PROGRAMAS AGRÍCOLAS E ABASTECIM

Programa	Descrição
2007	Projeto Piscicultura

PM Camocim de São Felix - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015



OBJETIVO Melhor as condições de vida do homem do campo como a auto sustentabilidade.

<i>Metas</i>	<i>Unid.Orçam.</i>
1078 Construção de Açudes para a Criação de Peixes	GABINETE DE APOIO A PROGRAMAS AGRÍCOLAS E ABASTECIM
2089 Implantação e Manutenção do Projeto de Piscicultura	GABINETE DE APOIO A PROGRAMAS AGRÍCOLAS E ABASTECIM

Programa Descrição
2201 Indústria Sustentável

OBJETIVO Implementar as atividades industriais; promover cursos profissionalizantes; realizar parcerias com SENAC, SENAI, visando o desenvolvimento profissional da região.

<i>Metas</i>	<i>Unid.Orçam.</i>
2093 Apoio e Incentivo a Implantação de Pequenos e Microempresas	GABINETE DE APOIO A PROGRAMAS AGRÍCOLAS E ABASTECIM

Programa Descrição
2701 Desporto Amador

OBJETIVO Desenvolver atividades esportivas e de lazer destinadas à melhoria das práticas de atletismo da população.

<i>Metas</i>	<i>Unid.Orçam.</i>
2096 Incentivo ao Desporto Amador e Comunitario	DEPARTAMENTO DE ESPORTES
2193 Incentivo ao Desporto Amador e Comunitário	FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - FUM

Programa Descrição
1001 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde

OBJETIVO Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do Município e os serviços postos à

<i>Metas</i>	<i>Unid.Orçam.</i>
2098 Gestão Administrativa de Pessoal do Fundo Municipal de Saúde - FMS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
2099 Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde - FMS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
2100 Aquisição de Fardamento para Atender Programas Sociais (Recursos Próprios)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
2101 Distribuição de Próteses, Cadeiras de Rodas, Leite entre Outros)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PM Camocim de São Felix - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015



2102	Capacitação, Treinamento e Qualificação de Servidores	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
2119	Gestão Administrativa de Pessoal do Departamento de Fisioterapia	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
2120	Manutenção das Atividades do Departamento de Fisioterapia	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Programa	Descrição	
1002	Reequipamento do Fundo Municipal de Saúde	
OBJETIVO	Dotar as unidades de saúde de equipamentos médico-hospitalar; Adquirir veículos para transportes de pacientes e servidores; Adquirir equipamentos de informática e usos	
Metas	Unid.Orçam.	
1081	Aquisição de Veículos, Ambulâncias, UTI Móvel, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Programa	Descrição	
1003	Divulgação Institucional da Saúde	
OBJETIVO	Divulgar as ações da Secretaria e do Fundo Municipal de Saúde.	
Metas	Unid.Orçam.	
2103	Divulgação Institucional das Ações de Saúde	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Programa	Descrição	
1007	Ampliação da Rede Física de Saúde	
OBJETIVO	Ampliar e recuperar a rede física de saúde.	
Metas	Unid.Orçam.	
1090	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Hospitais e Postos de Saúde	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
1091	Construção, Reforma e/ou Ampliação de PSF'S	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
1092	Construção de um Centro de Especialidades Odontológicas	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
1093	Construção de Prédio para o Funcionamento do NASF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
1131	Construção, Reforma e Ampliação das Unidades Básicas de Saúde - UBS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
1132	Reforma e Ampliação da Unidade Mista Nossa Senhora do Bom Parto	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PM Camocim de São Felix - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015



2104 Manutenção de Unidades Básicas de Saúde, PSF's, Hospitais entre Outros

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Programa Descrição

1012 Programa Nacional de Controle do Câncer de Colo do Útero e de Mama

OBJETIVO Reduzir substancialmente o número de mortes causadas pelo câncer de colo do útero e de mama.

Metas	Unid.Orçam.
1082 Aquisição de Equipamentos para Exames Clínicos entre Outros	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
2105 Manutenção do Programa Nacional de Controle do Câncer de Colo do Útero e de Mama	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Programa Descrição

1013 Saúde Bucal

OBJETIVO Aparelhar e reequipar o sistema municipal de saúde para prestação de serviços odontológicos e educar a população para a importância da higiene bucal; Ampliação do sistema da

Metas	Unid.Orçam.
1083 Aquisição de Equipamentos para Serviços Odontológicos em Policlínicas	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
2106 Manutenção da Saúde Bucal	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Programa Descrição

1018 Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS

OBJETIVO Intensificar as ações básicas e preventivas da saúde.

Metas	Unid.Orçam.
2107 Gestão Administrativa de Pessoal do PACS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
2108 Manutenção das Atividades Gerais do PACS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Programa Descrição

1019 Programa de Saúde da Família - PSF

PM Camocim de São Felix - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015



OBJETIVO Melhorar as condições de vida da população carente e realizar a promoção, proteção e prevenção da saúde.

<i>Metas</i>	<i>Unid.Orçam.</i>
1084 Aquisição de Móveis, Equipamentos e Utensílios Diversos para o PSF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
2109 Gestão Administrativa de Pessoal do PSF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
2110 Manutenção das Atividades Gerais do PSF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Programa Descrição
1021 NASF - Núcleo de Atendimento à Saúde da Família

OBJETIVO Melhor atendimento na atenção básica; contratação de profissionais capacitados; Implantação e manutenção do NASF

<i>Metas</i>	<i>Unid.Orçam.</i>
2111 Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
2245 Gestão de Pessoal do NASF - Núcleo de Atendimento à Saúde da Família	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Programa Descrição
1022 Educação em Saúde

OBJETIVO Oferecer para a população um trabalho de prevenção de doenças utilizando o lúdico, buscando a conscientização quanto à cidadania, objetivando uma mudança comportamental

<i>Metas</i>	<i>Unid.Orçam.</i>
2112 Implantação e Manutenção das Ações de Educação Continuada em Prevenção de Doenças	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
2113 Promoção de Ações ao Programa de Saúde do Trabalhador	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Programa Descrição
1029 Programa de Atenção Básica de Saúde

OBJETIVO Melhorar a intensidade das ações de saúde junto à população; Criar o núcleo de educação em saúde.

<i>Metas</i>	<i>Unid.Orçam.</i>
1122 Construção da Academia da Saúde	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
2114 Programa de Combate as Endemias	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PM Camocim de São Felix - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015



2115	Gestão Administrativa de Pessoal da Atenção Básica - PAB	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
2116	Manutenção das Atividades da Atenção Básica - PAB	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
2117	Manutenção e Desenvolvimento das Campanhas Multivacinação	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
2118	Manutenção dos Programas de Hipertensão e Diabetes	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Programa	Descrição	
1006	Serviços Hospitalares	
OBJETIVO	Garantir a população acesso amplo aos serviços hospitalares.	
Metas		Unid.Orçam.
1085	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Médicos Hospitalares	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
2121	Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais do Município	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Programa	Descrição	
1008	Serviços Complementares de Saúde	
OBJETIVO	Atuar com a rede conveniada do SUS nas ações complementares de saúde.	
Metas		Unid.Orçam.
2122	Desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
2123	Implantação e Manutenção do Programa Doe Vida, Doe Órgãos	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
2124	Implantação e Manutenção do Programa Banco de Leite Humano	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
2125	Implantação e Manutenção do Programa Cartão Nacional do SUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
2126	Implantação e Manutenção do Programa de Controle ao Tabagismo	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
2127	Manutenção de Centros de Saúde	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Programa	Descrição	
1011	Saúde Mental	
OBJETIVO	Atender a população que sofre de distúrbios mentais, visando sua reintegração social.	

PM Camocim de São Felix - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015



<i>Metas</i>	<i>Unid.Orçam.</i>
2128 Gestão de pessoal do Programa Saúde Mental	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
2129 Manutenção do Programa Saúde Mental	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Programa Descrição
1014 Tratamento Fora do Domicílio - TFD

OBJETIVO Dar apoio aos pacientes do Município deslocados para a Capital e cidades com mais de 50 KM de distância.

<i>Metas</i>	<i>Unid.Orçam.</i>
2130 Manutenção do Programa Tratamento Fora do Domicílio - TFD	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Programa Descrição
1016 Atenção Especializada

OBJETIVO Implantar, na medida do possível, ações especializadas de saúde, levando à população, exames especializados com destaque para ultra-sonografia e radiologia.

<i>Metas</i>	<i>Unid.Orçam.</i>
2131 Realização de Exames Especializados com Destaque para Ultrassonografia	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Programa Descrição
1023 Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde - Média Complexibilidade

OBJETIVO Contratar serviços de saúde especializados em média complexidade para o Município de Camocim de São Félix; Regular aquisição e realização de procedimentos especializados

<i>Metas</i>	<i>Unid.Orçam.</i>
2132 Manutenção das Atividades Gerais da Gestão Plena de Média Complexibilidade	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Programa Descrição
1026 Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU

OBJETIVO Prestar socorro à população em casos de emergência.

PM Camocim de São Felix - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015



Metas	Unid.Orçam.
1086 Aquisição de Equipamentos Diversos Destinados ao SAMU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
2133 Gestão de Pessoal dos Serv. de Atendimento Médico de Urgência - SAMU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
2134 Manutenção dos Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Programa	Descrição
1031	Programa Mãe Coruja

OBJETIVO Cuidar da Gestante e da Criança, através da articulação com a rede de saúde existente no município e após o nascimento, a criança também passa a ser acompanhada pelos

Metas	Unid.Orçam.
2135 Promoções de Ações do Programa Mãe Coruja	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Programa	Descrição
1032	Programa Rede Cegonha

OBJETIVO Garantir atendimento de qualidade a todas as brasileiras pelo Sistema Único de Saúde (SUS), desde a confirmação da gestação até os dois primeiros anos de vida do bebê,

Metas	Unid.Orçam.
2136 Promoções de Ações do Programa Rede Cegonha	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Programa	Descrição
1015	Farmácia Básica

OBJETIVO Manter a oferta de medicamentos padronizados para a Atenção Básica.

Metas	Unid.Orçam.
2137 Manutenção do Programa Farmácia Básica	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Programa	Descrição
1033	Farmácia Popular do Brasil

PM Camocim de São Felix - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015



OBJETIVO Ampliar o acesso da população a medicamentos essenciais, como analgésicos, antihipertensivos e remédios de controle para diabetes, colesterol, entre outros com preços

<i>Metas</i>	<i>Unid.Orçam.</i>
2138 Manutenção do Programa Farmácia Popular do Brasil	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Programa Descrição
1010 Vigilância Sanitária

OBJETIVO Manter os serviços de vigilância sanitária em regular funcionamento.

<i>Metas</i>	<i>Unid.Orçam.</i>
1087 Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Vigilância Sanitária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
2139 Gestão Administrativa de Pessoal da Vigilância Sanitaria	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
2140 Manutenção das Atividades Administrativas da Vigilância Sanitaria	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Programa Descrição
1004 Programa de Controle a Hanseníase

OBJETIVO Reduzir a prevalência para menor de 01 (um) caso para 10.000 habitantes/ano.

<i>Metas</i>	<i>Unid.Orçam.</i>
2141 Implantação e Manutenção do Programa Municipal de Controle de Hanseníase	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Programa Descrição
1005 Controle da Tuberculose e Tracoma

OBJETIVO Aumentar cobertura do PCT (Programa de Controle da Tuberculose) visando quebrar cadeia de transmissão e redução de mortalidade.

<i>Metas</i>	<i>Unid.Orçam.</i>
2142 Implantação e Manutenção do Programa Municipal de Controle da Tuberculose e Tracoma	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Programa Descrição

PM Camocim de São Felix - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015



1009 Controle do AEDES AEGYPTI

OBJETIVO Intensificar o combate e o controle contra a dengue.

<i>Metas</i>	<i>Unid.Orçam.</i>
1088 Aquisição de Equipamentos Diversos Destinados ao Controle do AEDES AEGYPTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
2143 Manutenção do Programa de Controle do AEDES AEGYPTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Programa Descrição

1020 Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD

OBJETIVO Atuar na prevenção e controle das doenças endêmicas e epidemiológicas.

<i>Metas</i>	<i>Unid.Orçam.</i>
1089 Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
2144 Gestão de Pessoal do Progra. de Epidemiologia e Controle de Doenças	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
2145 Manutenção das Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Programa Descrição

1027 Controle de Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST/AIDS

OBJETIVO Reduzir a incidência de doenças infecto contagiosas melhorar a qualidade de vida dos portadores.

<i>Metas</i>	<i>Unid.Orçam.</i>
2146 Prevenção e Atenção AIH/AIDS E Outras Doenças Sexualmente Transmissíveis	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Programa Descrição

1028 Programa Controle da Esquistossomose

OBJETIVO Reduzir a prevalência para menor de 01 (um) caso para 10.000 habitantes/ano.

<i>Metas</i>	<i>Unid.Orçam.</i>
2147 Implantação e Manut. do Programa de Controle da Esquistossomose	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PM Camocim de São Felix - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015



Programa	Descrição	
1017	Programa Alimentação e Nutrição	
OBJETIVO	Diminuir a desnutrição no Município.	
Metas	Unid.Orçam.	
2148	Implantação e Manutenção do Programa Alimentação e Nutrição	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Programa	Descrição	
1024	CEO - Centro de Especialidades Odontológicas	
OBJETIVO	Construir e Manter um CEO Centro de Especialidades Odontológicas.	
Metas	Unid.Orçam.	
1094	Construção de Clínicas Odontológicas e Centro de Especialidades - CEO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Programa	Descrição	
1025	CEREST - Centro Regional de Saúde do Trabalho	
OBJETIVO	Implantar um Centro Regional de Saúde do Trabalhador.	
Metas	Unid.Orçam.	
1095	Construção de um Centro Regional de Saúde do Trabalhador - CEREST	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Programa	Descrição	
0802	Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
OBJETIVO	Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do Fundo.	
Metas	Unid.Orçam.	
2150	Gestão Administrativa de Pessoal do Fundo Municipal de Ação Social - FMAS	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
2151	Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Ação Social - FMAS	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

PM Camocim de São Felix - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015



2152	Treinamento, Capacitação e Conferências Municipais	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
2153	Gestão Administrativa de Pessoal da Coordenação da mulher	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
2154	Manutenção das Atividades Gerais da Coordenação da mulher	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Programa	Descrição	Unid.Orçam.
0801	Reequipamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
OBJETIVO	Permitir e facilitar os serviços gerais e administrativos da Secretaria.	
Metas		Unid.Orçam.
1096	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o FMAS	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Programa	Descrição	Unid.Orçam.
0809	Subvenções a Entidades Sem Fins Lucrativos	
OBJETIVO	Repassar recursos às entidades privadas executoras de programas de assistência social, educacional, cultural e outras.	
Metas		Unid.Orçam.
2155	Concessão de Subvenções a Entidades de Assistência Social	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Programa	Descrição	Unid.Orçam.
0805	Programa de Proteção Social Básica	
OBJETIVO	Promover novas oportunidades para que os jovens experimentem novas formas de interação e sua inserção social e profissional.	
Metas		Unid.Orçam.
1098	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o IGD SUAS	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
1102	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o IGD BOLSA	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
1103	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o CRAS	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
2159	Gestão de Pessoal do Programa Piso Básico Variável - (Assistência a Criança e Adolescente)	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
2160	Manutenção das Atividades Gerais do Programa Piso Básico Variável - (Assistência a Criança e Adolescente)	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
2163	Manutenção das Atividades Gerais do Programa Índice de Gestão Descentralizada - IGD SUAS	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

PM Camocim de São Felix - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015



2170	Manutenção das Atividades Gerais do Programa do Piso Básico Fixo - PAIF	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
2171	Gestão de Pessoal do Prog. Índice de Gestão Descentralizada - IGD BOLSA	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
2172	Manutenção das Atividades Gerais do Programa Índice de Gestão Descentralizada - IGD BOLSA	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
2173	Gestão de Pessoal do Programa CRAS	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
2174	Manutenção das Atividades Gerais do Programa CRAS	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
2175	Gestão de Pessoal do Benefício de Prestação Continuada - BPC	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
2176	Manutenção das Ativ. Gerais do Benefício de Prestação Continuada - BPC	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
2247	Gestão de Pessoal do Programa Índice de Gestão Descentralizada - IGD SUAS	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Programa Descrição
0812 Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais

OBJETIVO Beneficiar pessoas portadoras de deficiência mentais e idosos na locomoção local, bem como na oferta de aparelhos ortopédicos em geral.

<i>Metas</i>	<i>Unid.Orçam.</i>
1097 Aquisição de Cadeiras de Rodas, Próteses entre Outros	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
2158 Assistência ao Portador de Deficiências	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Programa Descrição
0806 Programa Liberdade Assistida

OBJETIVO Acompanhar a vida social do adolescente infrator, sem retirá-lo do convívio da comunidade a que pertence.

<i>Metas</i>	<i>Unid.Orçam.</i>
1099 Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o Programa Liberdade Assistida	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
2164 Manutenção do Programa Liberdade Assistida	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Programa Descrição
0807 Programa de Proteção Social Especial

OBJETIVO Oferecer atendimento especializado e acompanhamento através de orientadores às famílias com 01(um) ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação dos

PM Camocim de São Felix - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015



Metas	Unid.Orçam.
1104 Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para PFMC	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
2165 Gestão de Pessoal do Programa PVMC (PETI)	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
2166 Manutenção das Atividades Gerais do Programa PVMC (PETI)	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
2177 Manutenção das Atividades Gerais do Programa PFMC	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
2178 Manutenção das Atividades do CREAS	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
2248 Gestão de Pessoal do CREAS	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Programa Descrição
0808 Projeto Resgatando a Cidadania - Programa Vida Nova

OBJETIVO Oferecer jornada complementar a crianças e adolescentes de 7 a 17 anos; apoiar crianças e adolescentes em medidas socioeducativas em situação de vulnerabilidade social.

Metas	Unid.Orçam.
1101 Aquisição de Equipamentos Diversos para o programa Vida Nova	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
2167 Implantação e Manutenção do Projeto Resgatando a Cidadania - Programa Vida Nova	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Programa Descrição
0811 Assistência aos Flagelados - Proteção Social Básica

OBJETIVO Amenizar os efeitos de calamidades oferecendo apoio aos necessitados.

Metas	Unid.Orçam.
2179 Assistência aos Flagelados de Catastrofes	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Programa Descrição
0813 Ação Comunitária e Combate a Pobreza

OBJETIVO Atender as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Metas	Unid.Orçam.
2180 Distribuição Gratuita de Material a Pessoas Carentes através de Lei Específica	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

PM Camocim de São Felix - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015



2181	Distribuição Alimentos e Peixes na Semana Santa	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
2182	Doação de Ataúdes e Outros; Transporte com Remoção de Cadáveres	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Programa	Descrição	
0815	Programa de Proteção ao Acesso ao Mundo do Trabalho	
OBJETIVO	Contribuir para a efetivação da Política de Assistência Social como política pública garantidora de direitos de cidadania e promotora de desenvolvimento social, na perspectiva da	
Metas	Unid.Orçam.	
2183	Implantação de Oficinas Profissionalizantes	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
2184	Realização de Cursos de Produção Pronto Emprego	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Programa	Descrição	
0817	Programa Pé no Batente	
OBJETIVO	Oferecer a população cadastrada no bolsa família e egressos do agente jovem (prioritariamente) profissionalização.	
Metas	Unid.Orçam.	
2185	Implantação e Manutenção do Programa Pé no Batente	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Programa	Descrição	
0818	Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho	
OBJETIVO	Promover a Integração dos usuários da assistência social ao mundo do trabalho por meio de ações articuladas e mobilização social.	
Metas	Unid.Orçam.	
2186	Manutenção do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Programa	Descrição
0814	Gestão Administrativa do FUNDECA
OBJETIVO	Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do FUNDECA.

PM Camocim de São Felix - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015



Metas	Unid.Orçam.
1105 Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o FUNDECA	FUNDECA-FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOL
2188 Gestão Administrativa de Pessoal do Fundeca	FUNDECA-FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOL
2189 Manutenção das Atividades Gerais do Fundeca	FUNDECA-FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOL

Programa Descrição
0803 Conselho Tutelar

OBJETIVO Propiciar o funcionamento do conselho do Município

Metas	Unid.Orçam.
2190 Programa de Assistência aos Adolescentes Infratores do Conselho Tutelar	FUNDECA-FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOL

Programa Descrição
1204 Implantação e Manutenção do Fundo Municipal de Educação

OBJETIVO Dotar as unidades de educação de equipamentos; Adquirir equipamentos de informática e usos diversos para as escolas; Adquirir acervo bibliográfico; Adquirir material

Metas	Unid.Orçam.
1110 Aquisição de Móveis, Máquinas, Equipamentos de Informática e Utensílios Diversos	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
2196 Gestão Administrativa de Pessoal do Fundo Municipal de Educação - FME	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
2197 Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Educação - FME	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
2198 Capacitação, Treinamento e Qualificação de Servidores	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Programa Descrição
1213 Programa Nacional de Tecnologia Educacional - PROINFO

OBJETIVO Promover o uso pedagógico da informática na rede pública de ensino; Aquisição de Computadores; Inclusão dos alunos da rede municipal de ensino na área de educação

Metas	Unid.Orçam.
2199 Manutenção das Atividades Gerais do PROINFO	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
1111 Aquisição de Equipamentos de Informática e de Comunicação p/o PROINFO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

PM Camocim de São Felix - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015



Programa	Descrição
1226	Programa Brasil Conectado
OBJETIVO	Ampliar o acesso à internet em banda larga. Criar oportunidades, acelerar o desenvolvimento econômico e social, promover a inclusão digital, reduzir as desigualdades social e
Metas	Unid.Orçam.
1112	Aquisição de Equipamentos de Informática e de Comunicação p/o BRASIL CONECTADO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
2200	Manutenção do BRASIL CONECTADO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Programa	Descrição
1219	PAG - Programa de Apoio a Graduação de Profissionais
OBJETIVO	Oferecer apoio logístico e financeiro para o cumprimento do art. 62 da Lei 9.394/96, para que os professores do município obtenham o terceiro grau, incluindo pagamento das
Metas	Unid.Orçam.
2201	Manutenção do Programa de Apoio a Graduação de Profissionais FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Programa	Descrição
1222	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
OBJETIVO	Reduzir a evasão escolar e evitar a desnutrição dos alunos.
Metas	Unid.Orçam.
2202	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
2203	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré - Escolar FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Programa	Descrição
1205	Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE
OBJETIVO	Oferecer transporte gratuito aos estudantes.
Metas	Unid.Orçam.

PM Camocim de São Felix - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015



1113 Aquisição de Veículos e Equipamentos Diversos para o Transporte Escolar

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

2204 Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Programa Descrição

1206 Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE

OBJETIVO Proporcionar aos professores da rede pública subsídios teórico-metodológicos, para o desenvolvimento de ações educacionais sistematizadas.

Metas

Unid.Orçam.

2205 Manutenção do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Programa Descrição

1208 Programa Nacional do Livro Didático - PNLD

OBJETIVO Incentivar os alunos da rede municipal de ensino ao hábito da leitura.

Metas

Unid.Orçam.

2206 Programa Nacional do Livro Didático - PNLD

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Programa Descrição

1209 A Caminho da Escola - TRAN

OBJETIVO Oferecer transporte gratuito aos estudantes da rede estadual de ensino no Município de Camocim de São Félix, de acordo com a Lei Estadual n.º 12.367, de 22.05.2003.

Metas

Unid.Orçam.

2207 Manutenção do Programa a Caminho da Escola - TRAN

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Programa Descrição

1210 Expansão do Ensino Municipal

OBJETIVO Ampliar a rede física do ensino no município; Criar condições adequada para o desenvolvimento do ensino publico.

Metas

Unid.Orçam.

PM Camocim de São Felix - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015



1115	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
2208	Manutenção das Atividades do Ensino	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
2209	Manutenção e Conservação de Unidades Escolares	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Programa	Descrição	
1212	Programa Alfa e Beto	
OBJETIVO	Corrigir o fluxo escolar e a distorção idade-série dos alunos das escolas da zona rural.	
Metas		Unid.Orçam.
2210	Implantação e manutenção do Programa Alfa e Beto	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Programa	Descrição	
1214	Pró - Letramento	
OBJETIVO	Oferecer suporte às ações pedagógicas dos professores das series iniciais do ensino fundamental e da aprendizagem da língua portuguesa e matemática.	
Metas		Unid.Orçam.
2211	Manutenção do Programa Pro - Letramento	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Programa	Descrição	
1216	Programa Escola Aberta	
OBJETIVO	Contribuir para a melhoria da qualidade da educação, por meio da ampliação da relação escolacomunidade.	
Metas		Unid.Orçam.
2212	Manutenção do Programa Escola Aberta	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Programa	Descrição	
1217	Projeto Voltei	
OBJETIVO	Garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola.	

PM Camocim de São Felix - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015



<i>Metas</i>	<i>Unid.Orçam.</i>
2213 Manutenção do Projeto Voltei	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Programa	Descrição
1218	Programa Nacional Biblioteca da Escola

OBJETIVO Propor acesso irrestrito aos alunos da rede pública de ensino.

<i>Metas</i>	<i>Unid.Orçam.</i>
2214 Implantação e Manutenção do Programa Nacional Biblioteca da Escola - PNBE	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Programa	Descrição
1220	Programa Educação no Campo - PECAMPO

OBJETIVO Assistir e Suplementar a educação no campo, ter por objetivo melhorar a qualidade do ensino oferecido pelas escolas localizadas na zona rural.

<i>Metas</i>	<i>Unid.Orçam.</i>
2215 Implantação e Manutenção do Programa Educação no Campo - PECAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Programa	Descrição
1221	PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola

OBJETIVO Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos nas unidades executoras do PDDE.

<i>Metas</i>	<i>Unid.Orçam.</i>
2216 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Programa	Descrição
1223	Jogos Escolares

OBJETIVO Incentivar prática de esportes nas escolas municipais de ensino, promover uma vida saudável na individualidade e coletividade, também proporcionando a conscientização da

<i>Metas</i>	<i>Unid.Orçam.</i>
--------------	--------------------

PM Camocim de São Felix - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015



2217 Manutenção dos Jogos Escolares

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Programa	Descrição	
1224	Programa Escola Ativa	
OBJETIVO	Garantir a melhor qualidade da educação no meio rural.	
Metas	Unid.Orçam.	
2218	Manutenção do Programa Escola Ativa	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Programa	Descrição	
1225	Horta Escolar	
OBJETIVO	Incentivar os Alunos, principalmente da zona rural a trabalhar com a agricultura.	
Metas	Unid.Orçam.	
2219	Manutenção da Horta Escolar	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Programa	Descrição	
1227	Programa Mais Educação	
OBJETIVO	Ampliar a jornada escolar nas escolas públicas, para no mínimo 7 horas diárias, por meio de atividades optativas nos macrocampos: Acompanhamento pedagógico; educação	
Programa	Descrição	
1228	Projovem Urbano	
OBJETIVO	Promover novas oportunidades para que os jovens experimentem novas formas de interação e sua inserção social e profissional.	
Metas	Unid.Orçam.	
2222	Gestão de Pessoal do PROJOVEM URBANO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
2223	Manutenção das Atividades do PROJOVEM URBANO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Programa	Descrição
----------	-----------

PM Camocim de São Felix - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015



1215 Programa Escola Técnica Aberta do Brasil - E - TEC BRASIL

OBJETIVO Democratização do acesso ao ensino técnico público através da modalidade de educação à distância.

<i>Metas</i>	<i>Unid.Orçam.</i>
2224 Implantação e Manutenção do Programa Escola Técnica Aberta do Brasil - E - TEC BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Programa Descrição

1207 Educação Jovens e Adultos Programa Recomeço

OBJETIVO Prestar Serviços de apoio aos alunos no horário extra-escolar, oferecendo, aos mesmos cursos profissionalizantes que irão ajudá-los no mercado de trabalho.

<i>Metas</i>	<i>Unid.Orçam.</i>
2225 Manutenção da Educação Jovens e Adultos Programa Recomeço	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Programa Descrição

1202 Educação Especial

OBJETIVO Cumprir a Emenda Constitucional nº 53 aprovada em 19 de dezembro de 2006 e Portaria nº 221 de 10 de março de 2009.

<i>Metas</i>	<i>Unid.Orçam.</i>
2226 Manutenção da Educação Especial	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Programa Descrição

1201 Manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

OBJETIVO Cumprir a Emenda Constitucional nº 53 aprovada em 19 de dezembro de 2006 e Portaria nº 221 de 10 de março de 2009.

<i>Metas</i>	<i>Unid.Orçam.</i>
1117 Aquisição de Móveis, Máquinas, Equipamentos de Informática e Utensílios Diversos - FUNDEB	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUND
2227 Gestão Administrativa de Pessoal do FUNDEB 40%	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUND
2228 Manutenção das Atividades Gerais do FUNDEB	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUND
2229 Aquisição de Material Didático Escolar para Distribuir com os alunos	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUND
2230 Capacitação e Treinamento de Professores	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUND

PM Camocim de São Felix - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015



2231 Gestão Administrativa de Pessoal do FUNDEB 60%

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUND

Programa	Descrição	
1203	Expansão da Rede Física - FUNDEB	
OBJETIVO	Ampliar a rede física do ensino no município.	
Metas	Unid.Orçam.	
1118	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUND
2232	Manutenção e Conservação de Unidades Escolares do Ensino	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUND

Programa	Descrição	
1211	Educação Infantil Geral	
OBJETIVO	Manter o regular funcionamento das creches.	
Metas	Unid.Orçam.	
1119	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades da Educação Infantil	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUND
2233	Gestão Administrativa de Pessoal do Ensino Infantil - 60%	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUND
2234	Gestão Administrativa de Pessoal do Ensino Infantil - 40%	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUND
2235	Gestão Administrativa de Cheches	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUND
2236	Manutenção das Atividades de Cheches	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUND
2237	Manutenção e Conservação de Unidades Escolares do Ensino Infantil	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUND
1130	Construção de Creches	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Programa	Descrição	
0816	Centro Comunitário	
OBJETIVO	Oferecer assistência social as comunidades carentes.	
Metas	Unid.Orçam.	
1027	Construção e/ou Reforma do Centro Comunitário de Múltiplo Uso	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS

PM Camocim de São Felix - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015



Programa	Descrição	
1030	Academia da Cidade	
OBJETIVO	Melhorar a qualidade de vida da população.	
Metas	Unid.Orçam.	
1028	Construção, Reforma e Ampliação da Academia da Cidade	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
2059	Manutenção da Academia da Cidade	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
1125	Reforma e Ampliação da Academia da Cidade	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL- FEM

Programa	Descrição	
1302	Infraestrutura - Ecoturismo	
OBJETIVO	Desenvolver infraestrutura para o ecoturismo e turismo rural e de aventura	
Metas	Unid.Orçam.	
1038	Infraestrutura para o Ecoturismo Rural e de Aventura	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS

Programa	Descrição	
0412	Contribuições para AMUPE e outros Órgãos	
OBJETIVO	Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do Município.	
Metas	Unid.Orçam.	
2251	Contribuições para AMUPE e outros Órgãos	GABINETE E SERVIÇOS GERAIS

Programa	Descrição
0820	Subvenções a Entidades Sociais e Culturais
OBJETIVO	Apoiar Entidades sem fins lucrativos para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população, inclusive com parcerias de instituições não - governamentais.
Metas	Unid.Orçam.

PM Camocim de São Felix - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2015



2250 Subvenções a Entidades Sociais e Culturais

GABINETE E SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL

2249 Subvenções a Entidades Sociais e Culturais

FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Programa Descrição

0819 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

OBJETIVO Promover novas oportunidades para que os jovens experimentem novas formas de interação e sua inserção social e profissional.

Metas	Unid.Orçam.
1134 Aquisição de Móveis, Equipamentos de Informática, Máquinas e Utensílios Diversos para o SCFV	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
2239 Gestão de Pessoal dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
2240 Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Programa Descrição

1034 Programa Mais Médicos

OBJETIVO Por intermédio da Lei nº 12.871, de 2013 (Conversão da Medida Provisória nº 621, de 2013) Ampliar a capacidade de atendimento na atenção básica do município.

Metas	Unid.Orçam.
1129 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos p/Programa Mais Médicos	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
2244 Manutenção do Programa Mais Médicos	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS